## LEI MUNICIPAL № 891, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Cria a Faixa Prefeital, como distintivo do cargo de Prefeito do Município de Deodápolis-MS, e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica criada a Faixa Prefeital, como distintivo do cargo de Prefeito Municipal de Deodápolis-MS, confeccionada em seda ou cetim, nas cores da Bandeira Municipal, ostentando o Brasão do Município.

Parágrafo Único. O Prefeito usará a Faixa Prefeital a tiracolo, da direita para a esquerda, na solenidade de posse e em outros eventos de grande importância para o Município.

- **Art. 2º** A Faixa Prefeital, criada por esta lei, terá entre 2 (dois) metros de comprimento por 12 (doze) centímetros de largura, ostentando em sua face posterior o Brasão do Município e uma roseta, com as cores da bandeira do município.
- **Art. 3º** O Prefeito, no ato solene de sua posse, logo após o compromisso a se refere a Lei Orgânica do Município, receberá a Faixa Prefeital das mãos do Presidente da Câmara Municipal ou, a critério dos Prefeitos, sucedidos e sucessores, das mãos daquele que se encontra deixando o cargo.

Parágrafo Único. O Prefeito poderá transferir provisoriamente a Faixa Prefeital ao Vice-Prefeito, em suas licenças eventuais, retornando-a tão logo retorne ao exercício do cargo.

- **Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.
  - Art. 5º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Deodápolis - MS, 11 de dezembro de 2024.

VALDIR LUIZ SARTOR PREFEITO MUNICIPAL

## LEI MUNICIPAL № 890, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

## "INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS - MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

- **Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Deodápolis, com vigência até 2034, na forma do Anexo Único desta Lei.
- §1º Esta Lei estabelece princípios e diretrizes para a elaboração e implementação das políticas públicas voltados à primeira infância.
- §2º As políticas públicas da primeira infância são instrumentos por meio dos quais o Município assegura o atendimento aos direitos das crianças na primeira infância, com vistas ao seu desenvolvimento integral, considerando-as como sujeitas de direitos e cidadãs.
- §3º Para efeitos desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 06 (seis) anos, completos de vida.
- §4º As políticas públicas a que se refere esta Lei, bem como os planos, programas e serviços de atenção à criança executados pelo município, seguirão conforme preconiza o Princípio da Prioridade Absoluta, estabelecido no art. 227 da Constituição Federal e explicitado no art.4º da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente), no art. 3.º da Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância) e no Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI) 2020–2030.
- **Art. 2**° As políticas públicas, programas e demais projetos implantados direcionados a primeira infância, seguirão os seguintes princípios:
  - Atenção ao interesse superior da criança;

- Desenvolvimento integral, abrangendo todos os aspectos da personalidade, com foco nas interações, de acordo com a visão holística da criança;
- Respeito à individualidade de cada criança, observando seu ritmo próprio, coordenação motora e histórico de saúde; IV Valorização das diversidades da infância, existentes no Município;
- Inclusão das crianças com deficiências, transtornos de desenvolvimentos e altas habilidades ou superdotação e/ou outras situações em que exige uma atenção especializada;
  - Fortalecimento do vínculo familiar e comunitário;
- Participação da criança na definição das ações que lhe dizem respeito de acordo com o estágio de desenvolvimento e as formas de expressão próprias da idade;
  - Corresponsabilidade da família, da sociedade e do estado na atenção integral dos direitos da criança;
- Investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação, respeitando o Princípio da Isonomia ao acesso de bens e serviços direcionadas as crianças na primeira infância;
- Valorização e formação adequada e permanente dos profissionais que atuam diretamente com as crianças na primeira infância;
- Valorização e fomento da cultura do "cuidado", com o objetivo de assegurar a proteção integral e a promoção da criança como cidadã ativa na sociedade.
  - Art. 3º São diretrizes para a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância do município de de Deodápolis:
  - I Duração decenal;
- II Concepção integral da criança como pessoa, sujeito de direitos e cidadã; III Abrangência de todos os direitos da criança nessa faixa etária;
- Abordagem multidisciplinar e Intersetorial em todos os níveis, inclusive nos territórios de atuação dos serviços de atendimento da população;
  - Participação das famílias e da sociedade, por meio de organizações representativas;
- Planejamentos para a primeira infância a curto, médio e longo prazo para os planos e programas a serem desenvolvidos;
- Elaboração conjunta e participativa de todos os setores e órgãos municipais que atuam em áreas que têm competências diretas ou relacionadas à vida e desenvolvimento das crianças;
- Previsão e destinação de recursos financeiros segundo o princípio da prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança;
  - Monitoramento permanente, avaliação periódica e ampla publicidade das ações e dos resultados.
- **Art. 4º** Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas de atenção as crianças na primeira infância: I A saúde materno infantil;
- A segurança alimentar e nutricional, combatendo a desnutrição e a obesidade infantil, assim como os demais transtornos alimentares na infância;
  - A edução Infantil;
  - O combate a pobreza;
  - A convivência familiar;
  - A assistência social:
  - A cultura da infância e para a infância;
  - O brincar e o lazer;
  - Direito ao meio ambiente sustentável e interação e convívio em espaço público;
  - A proteção contra toda forma de violência possíveis;
  - Medidas de prevenção a acidentes;
- A proteção contra a publicidade com intuito abusivo, incompatíveis com a idade e a exposição precoce aos meios de comunicação.
  - Art. 5º Constituem eixos estratégicos do Plano Municipal pela Primeira Infância do município de Deodápolis:
  - I Eixo a Criança e a Educação:

A ampliação de vagas na educação infantil com garantia do direito à permanência;

A educação integral, tendo como eixo estruturante, as interações e o brincar;

A melhoria permanente com a qualidade da oferta, com a implementação de uma proposta pedagógica planejada e periodicamente avaliada, com instalações e equipamentos que atendam às exigências das legislações em vigor, bem como recursos humanos qualificados e materiais adequados às propostas;

A ampliação da participação e relação com a comunidade escolar visando ampliar a participação das famílias no planejamento e nas ações escolares;

A qualidade da alimentação escolar e sua adequação às necessidades de desenvolvimento em cada fase de vida durante a primeira infância;

A formação permanente e em serviço dos professores, e dos educadores que compõem a equipe técnica e auxiliares;

Promoção e fortalecimento político e educacional;

Atenção e fortalecimento à cultura;

II - Eixo Criança e Saúde:

Os cuidados durante a gestação, parto, nascimento e com o recém-nascido;

A promoção do aleitamento materno e introdução de alimentação complementar saudável;

O acompanhamento do crescimento e desenvolvimento integral das crianças;

Os cuidados abrangentes para crianças com condições prevalentes na infância e doenças crônicas;

O atendimento integral a crianças em situação de violência, prevenção de acidentes e promoção da cultura de paz;

A assistência à saúde de crianças com deficiência e em situações específicas de vulnerabilidade;

O monitoramento de óbitos fetais e infantis;

A formação profissional contínua e edução permanente;

III - Eixo Criança e Assistência Social:

O direito à assistência social;

O apoio à formação, ao fortalecimento ou restauração de vínculos afetivos entre a criança, a família e a comunidade;

A diversidade e inclusão social;

A proteção social básica;

A atenção aos direitos na prevenção de todo tipo de negligência;

A promoção da cultura de paz como forma de redução de violência.

- Eixo a Criança e o Planejamento - Transporte e Trânsito; Administração Patrimonial e Meio Ambiente:

Criação de espaços seguros e inclusivos para o desenvolvimento integral das crianças em ambientes urbanos e rurais;

A ampliação e a apropriação cidadã dos espaços voltados à Primeira Infância;

A inclusão de parques e praças nos bairros como parte do planejamento urbano;

A atenção à segurança das crianças nas vias e espaços urbanos.

A promoção de atividades culturais e educativas voltadas para a Primeira Infância;

O incentivo à interação social e comunitária entre famílias com crianças pequenas;

As iniciativas de sensibilização e educação para a comunidade sobre os direitos e necessidades das crianças na cidade.

- Eixo Proteção da Criança - Escuta Especializada; Intersetorialidade:

Governança e alocação de recursos para a execução eficaz do plano;

Fortalecimento do conhecimento intersetorial na área da Primeira Infância;

Elaboração e atualização de legislações e normas que assegurem os direitos das crianças na primeira infância;

Desenvolvimento de estratégias de monitoramento e avaliação para garantir a eficácia das políticas voltadas à proteção infantil;

Promoção e fomento de parcerias intersetoriais para fortalecer a proteção e o desenvolvimento integral das crianças;

Capacitação contínua de profissionais que trabalham diretamente com crianças na primeira infância; Incentivo à participação ativa da comunidade na defesa dos direitos e bem-estar das crianças pequenas.

- **Art.** 6º As metas e estratégias previstas no Anexo Único integrante desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do Plano, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.
- **Art. 7º** A execução do Plano Municipal pela Primeira Infância do município de Deodápolis e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento e de avaliações periódicas, divulgadas no Observatório do Plano, acessível no site institucional da Prefeitura do Município Deodápolis.
- **Art. 8º** A Prefeitura do município Deodápolis deverá elaborar relatórios anuais de monitoramento e avaliação sobre os investimentos e gastos com a Primeira Infância, o progresso das ações previstas para o período em avaliação e o avanço dos resultados das ações previstas no Plano Municipal pela Primeira Infância.
- § 1º As Secretarias responsáveis pelas ações voltadas para a Primeira Infância devem apresentar periodicamente os relatórios de monitoramento e avaliação à Comissão de Monitoramento.
- § 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância deverá ser instituída no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, por meio de ato administrativo do chefe do Poder Executivo Municipal.
- § 3º A Comissão de Monitoramento realizará a gestão e o acompanhamento das ações, metas e indicadores de resultados pertinentes as políticas do PMPI/TL, a cada dois anos, objetivando estudos e análises dos dados que resultarão na composição de relatórios, proporcionando a revisão, correção e ajustes que percebam indispensáveis pela garantia de maior efetividade das propostas.
- **Art. 9º** Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste Plano Municipal pela Primeira Infância, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal pela Primeira Infância a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Parágrafo único. O processo de elaboração do projeto de lei disposto no caput deverá ser precedido de ampla participação de representantes do poder público, setor privado, organizações não governamentais e sociedade civil, crianças e família, que deverá ser coordenado pelo comitê instituído por meio de decreto, conforme legislação vigente.

- **Art. 10.** Ficam incorporadas ao Plano Plurianual do Município (PPA), as ações constantes do Plano Municipal para a Primeira Infância, a fim de viabilizar sua plena execução.
- **Art. 11.** Cada Secretaria Municipal responsável pelo atendimento da criança na Primeira Infância deverá assegurar dotação orçamentária específica para o financiamento dos programas, serviços e ações previstos no Plano Municipal pela Primeira Infância do município de Deodápolis, ora instituído.
- **Art. 12.** As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei serão cobertas por dotações orçamentárias específicas.
  - Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de dezembro de 2024.

**Valdir Luiz Sartor** 

**Prefeito Municipal** 

ANEXO ÚNICO

## A LEI MUNICIPAL № 890 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Considerando o extenso volume de páginas, imagens, tabelas e demais informações contidas no Plano Municipal pela Primeira Infância, o que inviabiliza sua publicação integral no Diário Oficial do Município, o referido documento estará disponível para consulta no seguinte endereço eletrônico:

Site da Prefeitura Municipal de Deodápolis , Diário Oficial de 21 de novembro de 2024, edição nº 1789.